	C
	1
	1
	C
	c
	i
	7
	۶
	C
	1
	ł
	5
	۲
'n	Ŀ
~	
$\circ$	Ļ
$\vdash$	(
~	4
$\Rightarrow$	
*	<
(O	<
'n	(
$\sim$	C
Q	1
$\Box$	?
	7
(U)	Ļ
ш	L
$\neg$	•
ᄍ	ì
$\simeq$	è
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	č
$\dot{\simeq}$	:
ᆜ	ř
$\circ$	;
~	1
ш.	1
S	ı
≕	í
=	·
_	٦
_	٠
⋖	
=	,
<b>=</b>	
$\circ$	
N	ľ
4	ě
~	J
4	Ĭ
⋖	
_	,
œ	_
⋖	٦
$\sim$	
1.	1
'n	-
, voc	
por	
e por	
te por	
ente por	
nente por	
mente por `	
almente por `	may be made and
talmente por `	I
gitalmente por	
ligitalmente por	
digitalmente por `	
o digitalmente por	the fact and the fact
do digitalmente por `	the term and the
ado digitalmente por	and the first and a second and a second
nado digitalmente por	and the first and a second and a second
sinado digitalmente por `	the first and the first
ssinado digitalmente por `	the first and the first
assinado digitalmente por `	When the same and the first
i assinado digitalmente por `	
oi assinado digitalmente por `	
foi assinado digitalmente por `	Address 17 - and the date of the fact of the fact of
o foi assinado digitalmente por`	
nto foi assinado digitalmente por	The state of the second
ento foi assinado digitalmente por	the first of the second of the
nento foi assinado digitalmente por	- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
mento foi assinado digitalmente por `	and the state of the second se
umento foi assinado digitalmente por`	and the state of t
cumento foi assinado digitalmente por `	and the state of t
ocumento foi assinado digitalmente por`	and the state of t
documento foi assinado digitalmente por `	and and a second
documento foi assinado digitalmente por	and the same of th
te documento foi assinado digitalmente por`	
ste documento foi assinado digitalmente por `	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por`	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por `	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por `	and and a second of the second
Este documento foi assinado digitalmente por `	
Este documento foi assinado digitalmente por `	
Este documento foi assinado digitalmente por `	
Este documento foi assinado digitalmente por `	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por `	CELOCOTO LICENA ACCOUNT

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº .			
De	_/	/_	



Proc. №	DIV. DE ACORDAOS	
Fls N <sup>0</sup>	Proc. №	
	Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO № 267/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11546/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. Mário Roberto Caranha Ordenador de Despesa.
- **6- Advogado:** Sr. Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB/AM n° 5.851, Sr. Antônio Ribeiro da Costa Filho OAB/AM nº 910.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 481/2018-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 2024/2031).
- 9- Relator: Conselheiro Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Presidente Figueiredo. Exercício de 2015.

Irregularidade. Glosa. Multa. Prazo. Autorização. Representação. Recomendação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar pela Irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, referente ao exercício de 2015, sob responsabilidade do Sr. Mário Roberto Caranha, ex-presidente daquela Casa e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, III, alínea "b" c/c o art. 25, ambos da Lei n° 2.423/96-TCE/AM e art. 5°, inciso II, da Resolução n° 04/2002-RITCE;
- 10.2. Glosar o montante de R\$458.734,09 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e nove centavos), em alcance do Sr. Mário Roberto Caranha, pelas seguintes irregularidades:
  - a) no valor de R\$221.550,00 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais), pela não comprovação dos deslocamentos, por ocasião das diárias pagas a servidores e vereadores, nos termos do art. 304, inc. l, da Resolução nº 04/2002, item 11, da fundamentação;

	ď
	-
	<b>i</b>
	ά
	õ
	څ
	Ξ
	100-16713308-FD0C364 A-4CF4F8F7-9DF
	σ
	٠,
	!`
	щ
	α
٠ċ	ш
U)	4
0	ш
⋍	<u> </u>
<u>'</u>	$\stackrel{\leftarrow}{\sim}$
4	7
⋖	◁
ഗ	ã
••	7
U)	≈
O	ď
۲	Č
ш	$\sim$
'n	$\sim$
m	īī
쁘	4
$\boldsymbol{-}$	ά
רי	Ĉ
$\simeq$	ñ
$\alpha$	ċ
$\dot{}$	÷
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	16713308-FD0C364 A-4CF4
O	10
~	2
ш.	`
'n	-
~	e informe o códico. 1
≤	2.
$\neg$	₹
_	٠ō
⋖	Č
=	-
_	C
$\circ$	a
$\sim$	2
צי	2
⊴	>
>	┵
$\overline{}$	
~	
⋖	a
nŽ.	а
5	ř
.~	ă
>	7
	-
_	
ö	Ÿ
ь	'n
por	hr/o
te por	v hr/s
nte por	ov hr/o
ente por	ov hr/s
nente por	ov hr/s
Imente por	m dov hr/s
almente por	an any hr/s
italmente por	on on hr/s
gitalmente por	op am ony hr/s
digitalmente por	tre am dov hr/s
digitalmente por	atre am dov hr/s
o digitalmente por	tatce am dov hr/s
do digitalmente por	ilta toe am dov hr/s
ado digitalmente por	sultatoe am dov br/s
nado digitalmente por	as the am any br/s
sinado digitalmente por	onsultatos am ony hr/spada a ir
ssinado digitalmente por	consultatos am dov hr/s
assinado digitalmente por	//consultatos am dov hr/s
assinado digitalmente por	"//consultatos am doy hr/s
oi assinado digitalmente por	hr.//consulta toe am gov hr/s
foi assinado digitalmente por	ttn://consulta toe am gov hr/s
o foi assinado digitalmente por	http://consulta.tce.am.gov.hr/s
to foi assinado digitalmente por	bttn://consultatee am gov br/s
nto foi assinado digitalmente por	te http://consultatoe am gov hr/s
ento foi assinado digitalmente por	site http://consultatoe am gov hr/s
mento foi assinado digitalmente por	site http://consultatoe am gov hr/s
umento foi assinado digitalmente por	o site http://cr
cumento foi assinado digitalmente por	o site http://cr
ocumento foi assinado digitalmente por	o site http://cr
documento foi assinado digitalmente por	o site http://cr
documento foi assinado digitalmente por	o site http://cr
e documento foi assinado digitalmente por	o site http://cr
ste documento foi assinado digitalmente por	o site http://cr
ste documento foi assinado digitalmente por	oite http://cr
Este documento foi assinado digitalmente por	oite http://cr
Este documento foi assinado digitalmente por	oite http://cr
Este documento foi assinado digitalmente por	oite http://cr
Este documento foi assinado digitalmente por	oite http://cr
Este documento foi assinado digitalmente por	oite http://cr
Este documento foi assinado digitalmente por	oite http://cr
Este documento foi assinado digitalmente por	oite http://cr
Este documento foi assinado digitalmente por	conferência acesse o site http://consulta toe am dov br/s

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº 267/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- b) no valor de R\$97.817,27 (noventa e sete mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e sete centavos) por registro contábil em desacordo com as regras estabelecidas na NBC T 16.5; nos termos do art. 304, inc. III e VI, da Resolução n.º04/2002, conforme item 15, da fundamentação;
- c) no valor de R\$139.366,82 (cento e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), pela não justificativa quanto à contratação de empresas para execução de serviços com objetos semelhantes, discriminação e preços genéricos, tendo indícios de pagamento em duplicidade, e/ou não foi possível a comprovação de sua efetiva prestação a Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, item 25, da fundamentação.
- **10.3. Multar** o **Sr. Mário Roberto Caranha**, ex-presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo e Ordenador de Despesas:
  - a) no valor de R\$8.768,25(oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte cinco centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução n° 04/2002, alterada pela Resolução n° 25/2012-TCE/AM, pelos atos praticados com grave infração de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes nos itens 2, 8, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, da fundamentação;
  - b) no valor de **R\$4.384,12** (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com fulcro no art. 54, III, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 308, V, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, alterada pela Resolução TCE/AM nº 25/2012, pelos atos de gestão ilegítimos e antieconômicos de que resultaram injustificado dano ao erário, constantes dos itens 11, 15 e 25, da fundamentação.
- **10.4.** Fixar o prazo de **30 (trinta) dias**, para que o **Sr. Mário Roberto Caranha**, recolha os valores das multas que lhe foram aplicadas aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.5. Fixar** o prazo de **30 (trinta) dias**, para que o **Sr. Mário Roberto Caranha**, recolha os valores da glosa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.6. Autorizar, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do

	c
	١
	ŀ
	'n
	>
	9
	Ĺ
	1
	7
	•
	١
	ł
	Ŀ
	Ç
	L
(C)	4
$\circ$	i
$\sim$	;
$\vdash$	(
7	4
=	
4	<
S DOS S	
	,
(U)	5
$\circ$	(
$\simeq$	(
	ì
	7
(U)	Ļ
ш	L
DRIGUES	ĵ
پ	C
വ	(
=	Ċ
$\alpha$	ċ
=	;
ப	i
$\circ$	ļ
$\approx$	(
œ	7
"	
U)	1
7	i
=	٠
_	7
_	٠
⋖	1
=	
_	1
Š	
$\sim$	í
ΙŊ	į
⋖	1
~	.!
_	٦
⋖	
◂	
N2	,
αŽ	4
AR	
YAR	-
YAR	-
or YAR.	-1/
oor YAR,	-1
por YARA AM	-11
e por YAR.	- 1 1 1
te por YAR.	- I
nte por YAR.	the state of the s
ente por YAR.	- l
nente por YAR.	- I I I
Imente por YAR.	the second second
almente por YAR.	the second second second
talmente por YAR.	the second second second
gitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	the second secon
ligitalmente por YAR.	the section of the se
digitalmente por YAR.	the state of the s
digitalmente por YAR.	the transfer of the form of the
to digitalmente por YAR.	the transfer and the face and
ado digitalmente por YAR.	the transfer of the same and
ado digitalmente por YAR.	The section of the se
inado digitalmente por YAR.	The state of the s
sinado digitalmente por YAR.	The second secon
ssinado digitalmente por YAR.	and the second s
assinado digitalmente por YAR.	The second secon
assinado digitalmente por YAR.	The second secon
oi assinado digitalmente por YAR.	the state of the s
foi assinado digitalmente por YAR.	Address 1/1 - and 1 -
o foi assinado digitalmente por YAR.	Later of the same
to foi assinado digitalmente por YAR.	Latera Harris and Land and Land and Land
nto foi assinado digitalmente por YAR.	the transfer of the same of th
ento foi assinado digitalmente por YAR.	the transmitted of the second
nento foi assinado digitalmente por YAR.	The state of the s
nento foi assinado diç	The state of the s
nento foi assinado diç	and the state of t
nento foi assinado diç	and the first first the same of the same o
nento foi assinado diç	and the first the first the second terms and the first t
nento foi assinado diç	and the first transfer of the second
documento foi assinado digitalmente por YAR.	and the second of the second o
nento foi assinado diç	and the second of the second o
nento foi assinado diç	The second of th
nento foi assinado diç	the second of th
nento foi assinado diç	the second of th
nento foi assinado diç	the second of th
nento foi assinado diç	The second of th
nento foi assinado diç	the second of th
nento foi assinado diç	And the second of the second o
nento foi assinado diç	and the second of the second o
nento foi assinado diç	Constant to the contract of th
nento foi assinado diç	CTTOOL GO TLOUT V VOOCOTTON

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. N⁰

Pág. 3

# TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 267/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE;

- **10.7. Representar** ao Ministério Público Estadual, na forma do inciso III do art. 114, da Lei nº 2.423/96, para que adote, no âmbito de sua competência, as medidas que entender cabíveis, acerca dos fatos ocorridos sem prejuízo da verificação da prática de ato de improbidade administrativa, constante nos itens 10 e 12, da fundamentação;
- **10.8.** Recomendar à Origem, Câmara Municipal de Presidente Figueiredo que:
  - a) adote providências no sentido de dar efetivo cumprimento aos 10 dias de prazo estipulados para o reenvio das informações via GEFIS, conforme o art. 7° e parágrafo único, da Resolução n° 15/2013-TCE/AM, alterada pela Resolução n° 24/2013-TCE/AM;
  - b) adote providências com a maior brevidade possível no sentido de dar efetivo cumprimento à Lei Complementar nº 101/00 no que tange a atualização do Portal da Transparência; (item 2, da fundamentação);
  - c) observe com mais rigor os ditames da Lei de Licitações nº 8.666/93; (itens 3 a 7, da fundamentação);
  - d) o responsável pelo controle interno planeje, desenvolva e implemente procedimentos e rotinas de controle interno a fim de permitir maior eficiência e efetividade nos atos emanados pelo administrador público, mais precisamente àqueles voltados à área de pessoal; (item 9, da fundamentação);
  - e) proceda a exoneração de cargos que ainda se enquadrem como nepotismo para que não haja mais irregularidades desta natureza, sob pena de aplicação de sanções legais, podendo esta Corte considerar o responsável em alcance, pelo pagamento indevido de contrapartida pecuniária a servidores, que continuem ocupando cargos de forma irregular; (item 10, da fundamentação);
  - f) cumpra os ditames constitucionais e, promova concurso público para o devido preenchimento de vagas; (item 12, da fundamentação);
  - g) tome as devidas providências no sentido de que as conciliações bancárias (contábeis) sejam elaboradas e assinadas pelo contador, sob pena de comunicação ao Conselho Regional de Contabilidade; (item 13, da fundamentação);
  - h) que o Chefe do Poder Legislativo do Município de Presidente Figueiredo cumpra as exigências contidas no art. 8º da Lei 12.527/11 (caput e §§ 1º e 2º) bem como do art. 48, da LC n°

gitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	OFFICE CONTRACTOR AND
Ņ	(
S S/	4
ĕ	Š
ESI	Ĺ
AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	9
DRI	CT
S	
NS	
ΑL	,
NO	
۱AZ	-
Ą	
4R/	
Ϋ́	-
ерс	1
Jent	
talm	
digi	-
ado	-
ssin	
oj.	11
to fe	1
nen	
ocur	
te d	
Est	
	,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



TRIBUNAL DE CON DIV. DE ACÓRDÃ	
rac Nº	00

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

### ACÓRDÃO № 267/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 101/2000, sob pena de aplicação das sanções legais; (item 16 e 17, da fundamentação);
- i) tome providências no sentido de que os serviços contábeis da entidade sejam realizados por contador admitido via concurso público, evitando a terceirização prejudicial à boa gestão. (item 18 e 19, da fundamentação).
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 03 de Maio de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR Conselheiro-Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral